



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753 - Bairro: Luxemburgo - CEP: 30380900 - Fone: (31) 3299-4525 - Email:
vempresarial2@tjmg.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1056831-68.2025.8.13.0024/MG

AUTOR: PRUDENTE REFEICOES LTDA

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de processo de Recuperação Judicial ajuizado por **PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA.**, cujo processamento foi deferido por este Juízo em 19 de dezembro de 2025 (Evento 33.1).

2. No curso do feito, foram proferidas decisões de caráter urgente visando a preservação da atividade empresarial, notadamente em face da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, para manutenção de contratos administrativos essenciais e suspensão de certames licitatórios que visavam substituir a prestação de serviços da Recuperanda (Eventos 10, 23 e 123).

3. A Administradora Judicial apresentou manifestações apontando a ausência de documentos indispensáveis à fiscalização e à formação do Quadro Geral de Credores (Eventos 153, 186 e 200).

4. Por sua vez, a Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ) no Evento 167, oportunidade em que também prestou esclarecimentos sobre sua situação fiscal e pugnou pela readequação dos honorários fixados à AJ.

5. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à publicação do edital contendo o plano de soerguimento (Evento 185).

6. Por fim, aportaram aos autos pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente no bojo do processo principal (Eventos 197 e 202).

7. É o relatório. Decido.

DA REGULARIZAÇÃO FISCAL

8. A Recuperanda compareceu aos autos (Evento 167) para informar que, em cumprimento à recomendação deste Juízo, protocolizou novo requerimento administrativo perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em 21/01/2026, visando a revisão de sua capacidade de pagamento e a regularização de seu passivo federal. Noticiou, ainda,



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

que a PGFN deferiu a prorrogação de prazo para apresentação de documentos complementares, incluindo o Plano de Recuperação Judicial ora juntado, até o dia 08/05/2026.

9. Tomo ciência das informações prestadas quanto ao passivo da União. Todavia, a regularidade fiscal, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e do art. 191-A do Código Tributário Nacional, abrange a totalidade dos entes federativos credores. A viabilidade do soerguimento depende da demonstração de que a devedora busca, de forma global, a equalização de suas obrigações tributárias.

10. Assim, **intime-se a Recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar e demonstrar o atual estado de eventuais requerimentos de regularização tributária já formulados perante as Fazendas Públicas do Estado e do Município, bem como demais órgãos competentes**, indicando as providências adotadas (tais como pedidos de parcelamento, transação ou compensação) com a respectiva comprovação documental.

DA PUBLICIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11. No Evento 167, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial (PRJ), acompanhado do laudo econômico-financeiro e de avaliação de ativos. A Administradora Judicial, em sua manifestação (Evento 186), apontou a prematuridade da apresentação do plano, sob o argumento de que a lista de credores ainda não estaria devidamente consolidada.

12. Não obstante as ponderações da AJ, prevalece no rito recuperacional o princípio da celeridade e a necessidade de se oportunizar o debate entre devedora e credores o quanto antes.

13. O Ministério Público (Evento 185) opinou pelo recebimento e publicação do plano, ressaltando que eventuais ilegalidades serão analisadas após o decurso do prazo para objeções. O preenchimento dos requisitos formais do art. 53 da Lei nº 11.101/2005 autoriza o prosseguimento da etapa de publicidade.

14. Pelo exposto, **determino a publicação do edital a que alude o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005**, com o fito de dar ciência aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial e iniciar a fluência do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de eventuais objeções.

DO DEVER DE COLABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

15. A Administradora Judicial reiterou (Evento 153 e 186) que a Recuperanda não forneceu a relação nominal completa dos credores trabalhistas (Classe I) com os endereços físicos e eletrônicos atualizados, dificultando a notificação direta exigida por lei. Ademais, apontou carência na entrega de documentos contábeis mensais, livro razão e balancetes.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

16. O dever de colaboração da Recuperanda é pilar do sistema de insolvência. A ausência de dados precisos sobre os credores trabalhistas retarda a formação do Quadro Geral de Credores e fere a transparência processual. Da mesma forma, a fiscalização exercida pela AJ (art. 22, II, "c" da LREF) resta prejudicada sem o acesso imediato à escrituração contábil.

17. Desta feita, **defiro o pedido da AJ e determino a intimação da Recuperanda para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente:** a) a relação nominal completa de todos os credores da Classe I (Trabalhistas), contendo obrigatoriamente a qualificação completa e os endereços (físicos e eletrônicos) dos próprios credores, e não apenas de seus patronos; b) a documentação contábil atualizada, compreendendo balancetes mensais, livro razão e demais relatórios auxiliares solicitados pela AJ para a fiscalização das movimentações financeiras recentes.

DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RELATÓRIOS CONTÁBEIS

18. Nos relatórios apresentados (Eventos 186 e 200), a Administradora Judicial apontou inconsistências graves que demandam pronta resposta da devedora, sob pena de se configurar omissão informativa apta a gerar sanções. Entre os pontos destacados, citam-se: (i) a divergência entre o saldo bancário (R\$ 345.228,57) e o saldo contábil registrado (R\$ 688.135,60); (ii) a existência de lançamentos genéricos no livro razão sob a rubrica "valor transferido nesta data", totalizando vultosos R\$ 435.580,00 sem identificação de destino; (iii) a ausência de guias de recolhimento de encargos sociais (FGTS, INSS e IRRF); (iv) a redução abrupta de estoques; e (v) a alteração atípica no mix de receitas.

19. Tais fatos, se não esclarecidos, podem indicar desvio de finalidade ou má-gestão, comprometendo a confiança no processo de soerguimento. **Intime-se a Recuperanda para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste esclarecimentos pormenorizados sobre todos os pontos suscitados pela AJ nos Eventos 186 e 200**, colacionando aos autos os documentos que justifiquem as movimentações financeiras e contábeis questionadas.

DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

20. Este Juízo fixou a remuneração da AJ no percentual de 3% sobre o passivo concursal, a ser pago em 36 parcelas mensais (Evento 126). A Recuperanda (Evento 167) insurge-se contra tal montante, alegando incapacidade financeira momentânea frente à necessidade de pagamento dos créditos trabalhistas (natureza alimentar) e regularização fiscal. Pugnou pela redução para 2% ou, subsidiariamente, pelo escalonamento das parcelas.

21. Embora o percentual de 3% seja condizente com a complexidade do feito e com o limite do art. 24 da LREF, é imperioso observar a preservação do fluxo de caixa da empresa neste estágio embrionário da recuperação, no qual a concentração de dispêndios pode inviabilizar a própria operação. O princípio da preservação da empresa (art. 47 da LREF) justifica a modulação do fluxo de pagamento dos auxiliares do juízo quando demonstrada a onerosidade excessiva imediata.

22. Assim, **acolho o pedido subsidiário formulado pela Recuperanda no Evento 167 para manter a remuneração global em 3% do passivo concursal, mas readequar o fluxo de pagamento das 36 parcelas mensais**, que deverão observar o seguinte



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

escalonamento:

- **Da 1ª à 18ª parcela:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada;
- **Da 19ª à 24ª parcela:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada;
- **Da 25ª à 30ª parcela:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada;
- **Da 31ª à 36ª parcela:** o valor remanescente necessário para atingir o montante final dos honorários fixados, dividido em parcelas iguais.

23. Fica a Recuperanda advertida de que a regularidade no pagamento dos honorários é pressuposto do bom andamento do feito, devendo o saldo em aberto mencionado pela AJ no Evento 200 ser ajustado conforme este novo cronograma imediatamente.

DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO PROTOCOLADAS INDEVIDAMENTE

24. Verifica-se que credores como Raimundo Nonato Gomes (Evento 197) e André Tomé de Araújo Lima (Evento 202) protocolizaram pedidos de habilitação de crédito diretamente nos autos principais desta Recuperação Judicial.

25. Ocorre que, nos termos dos arts. 7º, 13 e 15 da Lei nº 11.101/2005, eventuais divergências ou habilitações retardatárias devem ser processadas em via incidental própria, autônoma e distribuída por dependência, de modo a evitar o tumulto processual no feito principal, que deve se ater às questões estruturais da recuperação. O protocolo direto no processo de recuperação é via processual inadequada.

26. Pelo exposto, **indefiro os pedidos de habilitação/impugnação formulados nos Eventos 197 e 202**, determinando que a Secretaria proceda à exclusão ou desentranhamento das referidas peças e documentos, sem prejuízo de que os credores formulem suas pretensões por meio do incidente processual adequado, observando os ditames do art. 10 da LREF.

Publique-se. Intimem-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO SILVIO DE ABREU, Juiz de Direito**, em 10/06/2026, às 18:13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.tjmg.jus.br > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **3796289v4** e o código CRC **371e3f52**.
